SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21054.003378/2016-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Sergipe como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21036.000706/2017-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Pernambuco como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (Xanthomonas citri subsp. citri).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do MI-NISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEN-TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, §1°, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o art. 1° do Anexo da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 21000.037713/2017-55, resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Programa Nacional

de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA para 2017 -

Parágrafo único. O documento estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 194, de 29 de novembro de

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa MAPA Nº 53, de 23/10/2013, na Lei nº 6.894, de 16/12/1980, no Decreto nº 4.954, de 14/01/2004, e o que consta do Processo nº 21020.003307/2017-51,

Art. 1º Credenciar a FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA, CNPJ nº 01.060.102/0006-70, situada na Avenida Brasil, nº 1000, Bairro Covoá, Município de Goianésia - GO, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar trabalhos de experimentação agronômica dos produtos novos abrangidos pelo art. 15 do Regulamento da Lei nº 6.894, de 1980, visando comprovar a sua viabilidade e eficiência agronômica para fins de registro, co-

mercialização e uso no país.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá

validade por cinco anos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO **DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 2.335, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GE-RAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21028.010857/2017-56, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa IPACER - INSTITUTO DE PESQUISA AGRÍCOLA DO CERRADO., inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.905/0001-19, situada à Rodovia BR-354, S/N, KM 310, zona rural., CEP: 38.810-000, Rio Paranaíba/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizados e Substratos para plantas.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá

validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no All 1.231 de 09 de julho de 2017, publicada no 1000 no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2°, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3°, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007258/2017-76, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SERRAMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., credenciada junto ao MAPA sob o nº BR PR 609, CNPJ: 18.274.424/0001-00, localizada na Rua Magnólia, 539 - Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas mo-

a)Tratamento Térmico (HT).

b)Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná

em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho SPAS, aprovado atraves da Portaria Ministeria in 425, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017. E tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074 do 04 de invision de 2003. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.007258/2017-76, resolve:

Art. 1° Credenciar a empresa MANN & CIA LTDA - ME - Filial de Sengés (MAURO DE MELO SENGÉS - ME), sob o n° BR PR 655, CNPJ: 00.093.600/0004-94, localizada no Loteamento Lote 01, s/n (sala 02), Distrito Industrial III, Sengés - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

a)Tratamento Térmico (HT).

a)fratamento fermico (H1).

b)Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 255, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial n° 1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, JONAS SIGNOR, inscrito no CRMV-SC 07510 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.006746/2017-68 e, no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 159125, do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.199/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.036691/2015-97, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, o canal 261E (duzentos e sessenta e um - Educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada (PBFM), localidade de Jataí/GO, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.697/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA. TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de GUAÍRA, estado de São Paulo, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a uti-

lização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.044455/2017-12 e da Nota Técnica nº 21669/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.706/SEI. DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLO-GIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a

executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Salvador, estado da Bahia, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a uti-

lização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040461/2017-92 e da Nota Técnica nº 21891/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

blicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017, submeter à Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta normativa para instituição do Centro de Altos Estudos em Telecomunicações - Ceatel da Anatel, por meio de alteração do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, nos termos do Anexo.